



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201977001584
Número Único: 0002663-38.2019.8.25.0048
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 25/07/2019
Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSÉ ONIAS DOS SANTOS
Endereço: POVOADO LAGOA DO ROÇADO
Complemento:
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: MONTE ALEGRE DE SERGIPE - Estado: SE - CEP: 49690000
Advogado: EDNALDO VIEIRA DE SANTANA 8421/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento:
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977001584

DATA:

25/07/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201977001584, referente ao protocolo nº 20190725150603843, do dia 25/07/2019, às 15h06min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



*Amorim & Santana
Advogados*

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DO
DISTRITO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

JOSE ONIAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no RG nº 607.258 SSP/SE, CPF nº 200.496.8450-15, residente e domiciliado no Povoado Lagoa do Roçado, s/nº, Zona Rural, CEP 49690-000, Cidade de Monte Alegre de Sergipe, estado de Sergipe, por seus advogados in fine assinados conforme procuração anexada, com endereço profissional na Rua Manoel Ramalho Feitosa, nº 122, nesta urbe, para fins do art. 106, I, do Novo Código de Processo Civil, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, vem, mui respeitosamente a V.Exa., propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

Contra a **SEGURADORA LÍDER**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, Centro, CEP 20031-205, Cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelos fundamentos de fato e de direitos a seguir aduzidos:

DO REQUERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA

Pleiteia o demandante os benefícios da “JUSTIÇA GRATUITA”, assegurada pela Lei 1.060/50, tendo em vista não poder arcar com as despesas processuais, perfazendo-se, as mesmas, em obstáculo ao direito de ação.

DOS FATOS

Rua Manoel Ramalho Feitosa, nº 122, Centro, CEP 49680-000

Nossa Senhora da Glória- Sergipe

Contato: (79)99957-7072/(79)99191-7200

E-mail: iureamorim@hotmail.com/ednaldovieira2012@bol.com.br



*Amorim & Santana
Advogados*

A parte Autora foi vítima de acidente de trânsito no dia 12/11/2018, por volta das 8h00min, quando trafegava na garupa de uma motocicleta na rodovia que liga a cidade de Nossa Senhora da Glória a Monte Alegre de Sergipe, quem pilotava a motocicleta era seu filho Marcos Gois dos Santos, a motocicleta era uma HONDA/CG 150, PLACA IAD-4251, em nome de IZAEL DA CONCEIÇÃO SILVA. Relata que no dia e hora citados, quando outra motocicleta foi ultrapassá-los, acabou encostando na motocicleta em que o Requerente estava e este, junto com seu filho, acabaram se acidentando sendo lançados para fora da rodovia.

O Requerente foi socorrido pela SAMU, sendo conduzido devido à gravidade dos ferimentos para o Hospital Regional Governador João Alves Filho no município de Nossa Senhora da Glória/SE, onde ficou internado.

O autor postulou administrativamente o recebimento do DPVAT por invalidez permanente sob o sinistro nº 3190290839, entretanto o sinistro foi negado pela Reclamada sob a alegação de que o autor não teria ficado com sequelas do acidente, não foi oferecido ao reclamante acesso aos critérios utilizados que geraram a negativa de concessão do seguro, o que se demonstra, claramente, cerceamento de direitos.

Outrossim, o art. 5º da Lei nº 6.194/74 determina que o pagamento da indenização deve ocorrer mediante simples prova do acidente e do dano ocorrido, o que não ocorreu, já que o autor teve seu direito legalmente garantido negado.

DO DIREITO

Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo ciclomotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” da aludida lei.

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;



Portanto, diante do que se encontra na letra da lei, bem como em sua tabela, a parte requerente perfaz o direito de receber o valor, que se refere a RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE que sofrera, haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto.

Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, para receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro.

Nenhum valor foi pago ao Requerente, no mínimo, um total desrespeito com a legislação vigente, haja vista que não existe critério legal adotado pelas seguradoras, muito menos que a requerida tenha competência para criar um fracionamento do percentual estabelecido por debilidade, sendo um absurdo realizar o pagamento parcial fracionado ou nem realizar o pagamento do referido seguro ao beneficiário, como é o caso aqui em tela.

Pois bem, então, faz jus a parte autora o recebimento do valor estabelecido, conforme toda documentação trazida, com fundamento na legislação competente.

Caso este julgador entenda que seja necessária a graduação do percentual referente à sequela da parte autora, requer, desde então, que seja encaminhado OFÍCIO para a PERÍCIA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, com a finalidade de aprazar a aludida perícia, se atentando aos questionamentos que seguem anexos à presente peça de ingresso.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso).

Logo, percebe-se que, ingressa com a presente ação, a parte autora, a fim de receber o valor correspondente ao valor total, que estão preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor que porventura tenha sido recebido na esfera administrativa.

Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais



superiores, requer que a parte ré seja condenada ao pagamento/complementação da indenização pelo seguro DPVAT, por ser do mais límpido direito da parte autora.

DO DANO MORAL

De início deve ser explicado que ato ilícito é aquele praticado em desacordo com a norma jurídica destinada a proteger interesses alheios, violando direito subjetivo individual, causando prejuízo a outrem e criando o dever de reparar tal lesão. Sendo assim, cumpre a transcrição do Art. 186 do Código Civil, vejamos:

"Art. 186 Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

O art. 186 do novo Código Civil define o que é ato ilícito, entretanto podemos observar que não disciplina o dever de indenizar, ou seja, a responsabilidade civil, matéria tratada no art. 927 do mesmo diploma legal, vejamos:

"Art. 927 Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

Desta forma, em virtude de até a presente data a Ré não ter pagado o valor do seguro, resta claro e evidente o ato ilícito praticado, apesar das inúmeras tentativas e enviar todos os documentos necessários, onde não foi logrado êxito, o que não restou outra alternativa ao autor senão procurar a proteção do Poder Judiciário e ver o seu direito amparado pela proteção da tutela jurisdicional, o que é da mais PURA, CRISTALINA E SALUTAR JUSTIÇA.

DO REQUERIMENTO

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, REQUER à Vossa Excelênci a seguinte:

1) Que seja designada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ou MEDIAÇÃO, conforme previsto no art. 334 do NCPC;



*Amorim & Santana
Advogados*

2) A citação da requerida, pelos Correios, nos termos do artigo 247 do Novo Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia assim como também **intime-se a requerida para que, traga aos autos todos os documentos do autor que se encontram em sua posse** ;

3) A PROCEDÊNCIA da presente demanda, com a condenação da requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, nos moldes da lei em vigor, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “b”, da Lei 6.194/74,

4) A condenação da Requerida pelos danos morais causados ao autor no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

4) Requer, ainda, a condenação da requerida nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20%;

5) Requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica.

6) Requer ainda o Requerente a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação. Outrossim, pugna pela produção de todas as provas em direito admitidas, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do NCPC, em especial as provas: documental, pericial, testemunhal e depoimento pessoal da parte ré.

Dá-se a causa o valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.



*Amorim & Santana
Advogados*

Nossa Senhora da Glória, 25 de julho de 2019

EDNALDO VIEIRA DE SANTANA

OAB/SE 8421





*Amorim & Santana
Advogados*

PROCURAÇÃO - "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: JOSÉ OMÍAS DOS SANTOS,
BRASILEIRO CASADO, LAVRADOR, portador da Cédula de RG nº
607.258, inscrito no CPF nº 200.996.845-15 residente e domiciliado
no(a) EDNALDO LAGOA DO ROÇADO, nº 5115, bairro ZENA RURAL,
CEP 49680-000 cidade N. SRA DA GLÓRIA UF
SE, constituio e nomeio como bastante procurador:

OUTORGADO: Bel. IURE ANTÔNIO BARROS DE AMORIM, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 9162 e CPF 012.217.565-40, Bel. EDNALDO VIEIRA DE SANTANA, OAB/SE 8421 e CPF 556.634.195-00, ambos com escritório profissional e endereço na Rua Manoel Ramalho Feitosa nº 122, Bairro Centro, CEP. 49.680-000, na Cidade de Nossa Senhora da Glória no Estado de Sergipe, onde receberá intimações.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na qualquer juízo, instância ou Tribunal, defender os interesses do outorgante, até decisão final, usando dos recursos legais, especialmente para PROPOR AÇÃO, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. A presente procuração outorga ainda aos advogados acima descritos, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pleitear justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme o Art. 105 do Código de Processo Civil.

DOS HONORÁRIOS: Obriga-se, por sua parte, o (a) constituinte a pagar os advogados constituídos como remuneração pré-estabelecida dos serviços especificados neste instrumento procuratório os honorários no percentual de 30% sobre o valor bruto da condenação ou sobre todas as verbas recebidas decorrentes do processo, ficando o advogado autorizado a fazer a retenção dos honorários contratados no momento em que receber o valor da condenação ou do acordo por ventura pactuado. Fica estabelecido ainda que os honorários de sucumbência pertencerão aos advogados, em conformidade com que dispõe o art. 22 da Lei 8906/94 e o art. 35, §1º, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

FINALIDADE:

Nossa Senhora da Glória/SE, 13 de Julho de 2019

Lyra e associados

OURTOGANTE

Rua Manoel Ramalho Feitosa, nº 122, Centro, CEP 49680-000

Nossa Senhora da Glória- Sergipe

Contato: (79)99957-7072/(79)99191-7200

E-mail: iureamorim@hotmail.com/ednaldovieira2012@bol.com.br

JOSE ONIAS DOS SANTOS
POV LAGOA DO RODADO 300 - ÁREA RURAL
MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE CEP 49980000 (AG 340)

Lagaceiro MONOFÁSICO
Cle/Sbr: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro: 8-420-270-870 Referência: Mai / 2019
Medidor N5028109424 Emissão: 14/05/2019



ENERGISA SERGIPE-DISTRIBUÍDORA SA
Rua Min. Antônio Sales, 81 - Início de Evandro
Arecaú - SE - CEP 49940-150
CNPJ 13.017.462/0001-62 - Inscrição Estadual 270.787.428
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N° 013.961.705
Cód. para Dábil Automatizado: 00010408045

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Mai / 2019	14/05/2019	12/06/2019	200.498.845-16

UC (Unidade Consumidora): 3/1040804-5
Canal de contato

Declaração de Quitação Anual de Débitos
Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009
informamos a quitação dos débitos referentes aos fatuamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vendidos no ano de 2018 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as bulações dos fatuamentos mensais dos débitos de que se refere, e dos anos anteriores.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 11/04/19	Lectura 1353	Data 14/05/19	Lectura 1421	89
Demonstrativo				
CCI Descrição Quantidade Tarifa/f Valor Bic/Cálculo Alíq. ICMF(R\$) ICMS(R\$) PIS/Cofins(R\$) ICMSST(R\$) (1,0773%)(4 - 3%)				
0301 Consumo em kWh 58.000 0,762410 51,84 51,84 25 12,88 51,84 0,55 0,00 0,00	0301 Adic. B. Arecaú 0,42 0,42 25 0,10 0,42 0,00 0,00			
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0307 CONTRIBUICAO 0,78 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	0308 EMISSAO DE SEGUNDA FALHA 04/2019 0,00 0,00 0 0,00 0,00 0,00			
0304 ULPOSE DEMORA 22/2018 0,43 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	0304 ULPOSE DEMORA 23/2018 0,33 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00			
0304 ULPOSE DEMORA 24/2018 0,19 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	0304 ULPOSE DEMORA 10/2018 1,48 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00			
0305 MULTA 02/2019 0,38 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	0305 MULTA 03/2019 0,41 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00			
0306 MULTA 04/2019 0,38 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	0306 MULTA 05/2018 0,45 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00			
0308 ATUALIZACAO MONETARIA 02/2019 0,44 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	0308 ATUALIZACAO MONETARIA 03/2019 0,27 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00			
0309 ATUALIZACAO MONETARIA 10/2018 0,27 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	0309 ATUALIZACAO MONETARIA 10/2019 0,27 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00			
CCI Consumo de Climatização do tipo TOTAL 58,87 52,26 0 18,00 51,98 5,66 0,00	Tarifa/s/ Tributos 0,525740			
Média últimos meses (kWh)				

VENCIMENTO

R\$ 69,07

Histórico de Consumo (kWh)

32	39	20	26	27	39	33	29	39	24	38	35
Maio/18	Jun/18	JUL/18	Ago/18	Sep/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19

RESUMO DA CONTA
9708.50e1.904a.7d14.068e.3ab4.b534.35c7.

Composição da Conta

Indicadores de Qualidade 5/2019 - PORTO DA FOLHA		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIANICIAL 44-74	0,00	DIANICIAL
DIANICIAL 21-115	0,00	DIANICIAL
DIANICIAL 21-115	0,00	DIANICIAL
DIANICIAL 15-87	0,00	CONTRATADA
DIANICIAL 15-87	0,00	LIMITE SUPERIOR
DIANICIAL 15-87	0,00	LIMITE SUPERIOR
FIANICIAL 29,80	0,00	DIANICIAL
FIANICIAL 6,43	0,00	DIANICIAL
DIURÍ 6,60	0,00	DIANICIAL

Discriminação	Valor (R\$)	%
Impressão de Extrato 05/2019	0,00	100,00
Impressão de Extrato 04/2019	0,00	100,00
Impressão de Extrato 03/2019	0,00	100,00
Impressão de Extrato 02/2019	0,00	100,00
Total	69,07	100,00

ATENÇÃO

Faturas em atraso

Atenção: A fatura pendente de pagamento é da Unidade Pública e da Prefeitura do município.
Pendente de pagamento: R\$ 69,07 - 05/2019 - ANEEL nº 13.017.462.0001-62
Pendente de pagamento: R\$ 69,07 - 04/2019 - Resco - ANEEL nº 13.017.462.0001-62 Tensão 1,94% Médio
Número da Conta: 3/1040804-5

BANCO DO BRASIL - PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
00190.00009 03087.833008 00746.460179 1 7896000006907

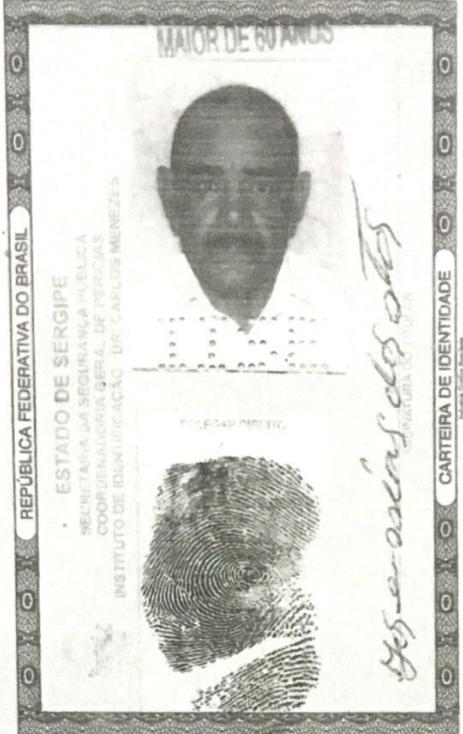
PAGADOR: JOSE ONIAS DOS SANTOS - CPF/CNPJ 200.498.845-15
POV LAGOA DO RODADO 300 - ÁREA RURAL - MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE CEP: 49980000

Nossa Nr	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pagto
3087830000746460	001040804211205	21/05/2019	R\$ 69,07	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA SERGIPE-DISTRIBUÍDORA SA CNPJ 13.017.462.0001-62
Rua Min. Antônio Sales, 81 - Início Barbosa - Arecaú / SE - CEP 49940-150

Agência: Código do beneficiário: 3064-3/178003-





REGISTRO GERAL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	DATA DE EXPEDIÇÃO	
NOME	607.258	2. VÍA	02/05/2017	
JOSÉ OMILAS DOS SANTOS				
FILHO				
MARIA JOSE DE FERROS SANTOS				
WALDEMAR Ribeiro DOS SANTOS				
NATURALIDADE				
MESA SERRA DA GLÓRIA-SE				
DOC ORIGEM				
CT. CASAMENTO NR 253 LV B-12 FL 112				
QD. CDTI, 3 OFIC. DIST. CDM. NOSSA SENH. DA GLÓRIA-SE				
200.496.845-15				
		DATUM DE EMISSÃO	13/02/1957	
		DATA DE NASCIMENTO		
		20.02.1937		

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA

No. DO BE: 385623 DATA: 12/11/2018 HORA: 10:14 USUARIO: LMBSILVA
 CNS: SETOR: 02-CONSULTORIO ADULTO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSE ONIAS
 IDADE.....: 60 ANOS NASC: 00/00/0000
 ENDERECO....: Povoado LAGOA DO ROCADO
 COMPLEMENTO...: BAIRRO: ZONA RURAL
 MUNICIPIO....: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE
 NOME PAI/MAE.: /
 RESPONSAVEL...: NAO TROUXE DOCUMENTO
 PROCEDENCIA...: NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO
 TRAUMA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIC X [] SANGUE [] URINA [] TC
 LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: Paciente intime de sintoma de dor no abdome e dor na região frontal e més. Dor dor intime no hemitórax esquerdo. Comiente e orientado.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: ACV: RCR em 25, BWF, s/rrms

Obstrução parcial/motla escoriações

DIAGNOSTICO:

CID:

Edison Vieira Azevedo
CORENSE
01014

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

→ Prescr. obs + 50% local () → OBServar - 6h.
 - Prescr. obs ()
 - Rx de dor enc. a renal
 - Rx de local () 2x3hr 500 + 500

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO HORA DA SAIDA: :
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO [] DESISTENCIA
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): Alman

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APoS 48HS

[] FAMILIA [] INT. PATOL

Di. Antônio C. Peixoto Neto
Clínico Médico
CRM/AL 4870
CRM/SE 1307

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Edison Vieira Azevedo
CORENSE
01014

Edison Vieira Azevedo
CORENSE
01014

HOSPITAL REGIONAL GOV. JOÃO ALVES FILHO
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE

ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Fundação
Getulio Vargas

||ora da classificação: _____;

Peso: _____ (Kg)

Queixa: Agudo Crônico:

Profissão:

Historia Pregressa: DM HAS Cardiopata Etilista Tabagista

Alérgia Medicamentosa: Não Sim. Especificar:

Uso de Medicação: Não Sim. Qual(is)? _____

ESCALA DE COMA DE GLASGOW						
INDICADORES		RESPOSTA OBSERVADA				TOTAL
Apertura Ocular	Espontânea 4	Ordem Verbal 3	Dor 2	Sem Resposta 1		
Resposta Verbal	Orientada 5	Confuso 4	Palavras Inapropriadas 3	Palavras Incompreensivas 2	Sem Resposta 1	
Respostas Motoras	Obedece ao comando 6	Localiza dor 5	Reação Inespecífica 4	Flexão Anormal 3	Extensão a dor 2	Sem Resposta 1
 ESCALA DA DOR Tram-u-ron® C						
SINAIS VITAIS:						
Hora	FC (bpm)	FR (rpm)	SPO2 (%)	Tax °C	PA: (mmHg)	Glicemia (mg/dl)

Vermelho: Laranja: Amarelo: Verde: Azul:

Carimbo e Assinatura do Enfermeiro

p. 14

PROTÓCOLO - SFMFDT - Glória

RUA SIMPLICIO FRANCISCO DE ANTA N° 202 - 49900-000 - NR DA PORTA - SE - 79-3411-3200

PROTOCOLO: 154753 / Unidade: 1 - SFMFDT
CLIENTE: 206910 - JOSE ONIAS DOS SANTOS
CONVENIO: 90 - AMB - ITABAIANA

DATA: 11/12/2018 PAG: 1

POR: 47-OIFNIA NASCIMENTO

PROCED.	DESCRICAO	DATA ENTREGA	HORA ENTREGA
64	TORAX (P.A. - LAT.)	18/12/2018	15h00

Total Geral de Itens: 1

TOTAL DO PROTOCOLO: R\$ 35,00

Este PROTOCOLO deverá SER ENTREGUE PARA A REBITADA RATE) RESULTANTE(S) AS EXAME(S).

- * O paciente tem o prazo de 02 meses para retirar os exames. Após este período, os mesmos só poderão ser entregues na forma de 2a.via do laudo.
- * O Paciente tem o prazo de 30 dias para fazer o retorno da consulta. Após este período sórá cobrado nova consulta.Ferryto IPES que são 15 dias.
- * O Paciente que vier fazer exame laboratorial e deixar material pendente só terá o prazo de 10 dias para entregar, caso não entregue até esse prazo o exame vai ser liberado sem o material que ficou pendente.

PROTÓCOLO - SFMFT - Glória

RUA SIMPLICIO FRANCISCO DE SIlVA N. 202 - 49400000 - NE DA GLÓRIA - SE - 79-3411-3200

PROTÓCOLO: 151918 / Unidades: 1 - SFMFT
CLIENTE: 206910 - JOSE UNIAS DOS SANTOS
CONVENIO: 18 - MASTERCARD (REDIFCARD)

DATA: 14/11/2018 PAG: 1
PGR.: 24-H TUTA ELIENE G DO

PROCED.	DESCRICAÇÃO	DATA ENTREGA	HORA ENTREGA
64	TORAX (P.A. - LAT.)	23/11/2018	15h00
UAT	ULTRA-SONOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL	23/11/2018	15h00
Total Geral de Itens: 2			

Este PROTOCOLO deverá ser entregue para a retirada do(s) resultado(s) de exame(s).

- * O paciente tem o prazo de 02 meses para retirar estes exames. Após este período, os mesmos só poderão ser entregues na forma de 2a. via do laudo.
- * O Paciente tem o prazo de 30 dias para fazer o retorno da consulta. Após à este período será realizada uma nova consulta. Executo IPES que são 15 dias.
- * O Paciente que vier fazer exame laboratorial e deixar material pendente, só terá o prazo de 10 dias para entregar, caso não entregue até esse prazo, o exame vai ser liberado sem o material que ficou pendente.

PROTÓCOLO - S F M F D T - Glória

RUA SIMPLICIO FRANCISCO DE ANTA N. 202 - 49480000 - NS DA GLÓRIA - SE - 79-3411-3200

PROTOCOLO: 152444 / Unidade: 1 - S F M F D T
CLIENTE : 206910 - JOSE DINAS TOR SANTOS
CONVENIO : 18 - MASTERCARD (REDIFCARD)

DATA: 21/11/2018 PÁG: 1

POR: 5-TI MARA RODRIGUES T

PROCED.	DESCRICAO	DATA ENTREGA	HORA ENTREGA
51	BACIA	28/11/2018	15h00
R42	OBRO ESQUERDO	28/11/2018	15h00
TTO	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORAX	28/11/2018	15h00

Total Geral de Itens: 3

Este PROTOCOLO deverá ser entregue para a retirada do(s) resultado(s) de exame(s).

- * O paciente tem o prazo de 02 meses para retirar os exames. Após este período, os mesmos só poderão ser entregues na forma de 2º via do laudo.
- * O paciente tem o prazo de 30 dias para fazer o retorno da consulta. Após este período será cobrado uma nova consulta. Tarifa IPES que são 15 dias.
- * O paciente que vier fazer exame laboratorial e deixar material pendente. A hora a partir de 10 dias para salvoag. Caso não entregue até esse prazo o exame vai ser liberado sem o material que ficou pendente.

PROTÓCOLO - SFMFT - Glória

RUA SIMPLÍCIO FRANCISCO DE SÁ N.º 202 - 49680000 - MG DA GLÓRIA - SE - 79-3411-3200

PROTOCOLO: 152228 / Unidade: 1 - SFMFT
CLIENTE: 206910 - JOSE ONIAS DOS SANTOS
COMENDO: 90 - AMB - ITABAIANA

DATA: 19/11/2018

PAG: 1

POR: 47-OLINTA NASCIMENTO

PROCED.	DESCRICAÇÃO	DATA ENTREGA	HORA ENTREGA
CORT	CONSULTA ORTOPEDICA	20/11/2018	15h00

TOTAL DO PROTOCOLO => R\$ 125,00

Este PROTOCOLO deverá ser entregue para a retirada do(s) resultado(s) de exame(s).

- * O paciente tem o prazo de 02 meses para retirar os exames. Após este período, os mesmos só poderão ser entregues na forma de 2a. via do laudo.
- * O Paciente tem o prazo de 30 dias para fazer o retorno da consulta. Após este período será feita uma nova consulta. Frete IPES que são 15 dias.
- * O Paciente que vier fazer exame laboratorial e deixar material pendente terá o prazo de 10 dias para entregar, caso não entregue até esse prazo o exame vai ser liberado sem o material que ficou pendente.

PROTÓCOLO - SEMEDT - Glória

RUA SIMPLÍCIO FRANCISCO DE SÁ N° 202 - 49680000 - NR DA FICHA - SE - 79-3411-3200

PROTÓCOLO: 144013 / Unidade: 1 - SEMEDT
CLIENTE: 206910 - JOSE ONIAS DAS SANTOS
CONVENIO: 90 - AMB - ITABAIANA

DATA: 01/09/2018

PÁG: 1

POR: 5-TI MARA RODRIGUES T

PROCED.	DESCRICAÇÃO	DATA ENTREGA	HORA ENTREGA
UOD	ULTRA-SOMOGRAFIA DO ÓMERO DIREITO	10/09/2018	15h00
Total Geral de Itens: 1			

TOTAL DO PROTOCOLO => R\$ 120,00

Este PROTOCOLO deverá ser entregue para a retirada do(s) resultado(s) de exame(s).

- * O paciente tem o prazo de 02 meses para retirar estes exames. Após este prazo, os mesmos só poderão ser entregues na forma de 2ª via do laudo.
- * O Paciente tem o prazo de 30 dias para fazer o retorno da consulta. Após 30 dias será cobrada uma consulta Extra IPES que são 15 dias.
- * O paciente que vier fazer exame laboratorial e deixar material pendente, terá o prazo de 10 dias para entregar, caso não entregue até esse prazo
- * o exame vai ser liberado sem o material que ficou pendente.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE

BOLETIM DE Ocorrência

Nº: 034772/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 26/12/2018 09:40 Data/Hora Fim: 26/12/2018 10:13
Delegado de Polícia: Jorge Eduardo Dos Santos Filho

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Monte Alegre do Sergipe
Data/Hora do Fato: 12/11/2018 08:00

Local do Fato

Município: Monte Alegre de Sergipe (SE)
Logradouro: VIA PÚBLICA

Bairro: ZONA RURAL

CEP: 49.690-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1103: Outros fatos atípicos	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSÉ ONIAS DOS SANTOS (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Nossa Senhora Sexo: Masculino Nasc: 13/02/1957
Profissão: Agricultor Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto
Estado Civil: Casado(a)

Nome da Mãe: Waldmar Borges dos Santos

Nome do Pai: Maria José de Barros Santos

Documento(s)

- RG - Carteira de Identidade: 607258
- CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 200.408.813-15

Endereço

Município: Monte Alegre de Sergipe - SE
Logradouro: Povoado LAGOA DO ROÇADO
Complemento: EM FRENTES A IGREJA CATÓLICA

Nº: 28

Telefone: (79) 99694-5812 (Celular)

CEP: 49.690-000

Vínculo

Pai

Envolvido(a)

Marcos Gois dos Santos

Tempo da Relação

0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)

Avós

Roberta Fernada Gois do Santos

0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)

Nome Civil: ROBERTA FERNADA GOIS DO SANTOS (SEM PARTICIPAÇÃO)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Monte Alegre de Sexo: Feminino Nasc: 18/07/1997
Profissão: Agricultor Escolaridade: Ensino Médio Incompleto
Estado Civil: União Estável

Nome da Mãe: Weslandia Gois dos Santos

Nome do Pai: Adalto Gois dos Santos

Documento(s)

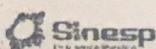
- RG - Carteira de Identidade: 38031736
- CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 079.006.895-83

Endereço

Delegado de Polícia Civil: Jorge Eduardo Dos Santos Filho
Impresso , cr: Demétrius Ribeiro Santos Barbosa
Data de Impressão: 13/05/2018 13:08
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 3

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Jorge Onias dos Santos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 034772/2018

Município: Monte Alegre de Sergipe - SE
Logradouro: Povoado Lagoas do Roçado Nº: 28
Complemento: PRÓXIMA Á IGREJA CATÓLICA
Bairro: ZONA RURAL CEP: 49.690-000
Telefone: (79) 99866-5015 (Celular)

Vínculo	Envolvido(a)	Tempo da Relação
Neto(a)	José Onias dos Santos	0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
Sobrinho(a)	Marcos Gois dos Santos	0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)

Nome Civil: MARCOS GOIS DOS SANTOS (VÍTIMA (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 28/08/1984
Estado Civil: União Estável
Nome da Mãe: Gildete Gois dos Santos Nome do Pai: José Onias dos Santos

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 017.442.345-40

Endereço

Município: Monte Alegre de Sergipe - SE
Logradouro: Povoado Lagoa do Roçado Nº: S/N
Complemento: PRIMEIRA CASA DO Povoado
Bairro: ZONA RURAL CEP: 49.690-000
Telefone: (79) 99865-9454 (Celular)

Vínculo	Envolvido(a)	Tempo da Relação
Tio(a)	Roberta Fernada Gois dos Santos	0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
Filho(a)	José Onias dos Santos	0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo	Veículo	Subgrupo	Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário	094.086.674-92	Placa	JAD4251
Renavam	00120279312	Número do Motor	KC15E19002213
Número do Chassi	9C2KC15109R002213	Ano/Modelo Fabricação	2009/2008
Cor	VERMELHA	UF Veículo	Sergipe
Município Veículo	Monte Alegre de Sergipe	Marca/Modelo	HONDA/CG 150 TITAN KS
Modelo	HONDA/CG 150 TITAN KS	Veículo Adulterado?	Não
Quantidade	1 Unidade	Situação	Envolvido
Última Atualização Denatran	07/08/2018	Situação do Veículo	NADA CONSTA

Nome Envolvido	Envolvimentos
José Onias dos Santos	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

RELATA QUE: NO DIA E HORA CITADOS, ESTAVA VOLTANDO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE EM DIREÇÃO A MONTE ALEGRE DE SERGIPE, QUANDO OUTRA MOTO FOI ULTRAPASÁ-LOS E ACABOU ENCOSTANDO NA MOTO EM QUE O DECLARANTE ESTAVA E ESTE, JUNTO COM SEU FILHO, ACABARAM SE ACIDENTANDO, SENDO JOGADOS PARA FORA DA PISTA; O MOTORISTA DA MOTO EM QUE O DECLARANTE ESTAVA É SEU FILHO, MARCOS; QUE NÃO CONSEGUIRAM IDENTIFICAR A OUTRA MOTO; O DECLARANTE TEM O LAUDO DO ATENDIMENTO SEU; COMPARECEU A ESTA DELEGACIA PARA FAZER O BO PARA ACIONAR O

02

Sinesp
Sistema de Informações e
Documentação Policial

Delegado de Polícia Civil: Jorge Eduardo Dos Santos Filho
Impresso por: Demétrius Ramos Santos Balbino
Data de Impressão: 13/05/2019 13:08
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 3

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 034772/2018

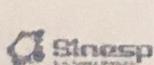
SEGURO DPVAT.

ASSINATURAS


Demétrius Ramos Santos Balbino
Responsável pelo Atendimento


José Onias dos Santos
(Vitima / Comunicante)

"Declaro para os óbvios fins de direito que sou o(a) responsável pelas informações acima assentadas, e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que der origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Jorge Eduardo Dos Santos Filho
Impresso por: Demétrius Ramos Santos Balbino
Data de Impressão: 13/05/2018 13:08
Protocolo nº: Não disponível

Página 3 de 3

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

CS	DETAN - SE	000008277338	Nº 013844107265
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	COD. RENAVAM	RNFRC	EXERCÍCIO
1	00120279312	0000000	2018
NOME			
IZAEL DA CONCEIÇÃO SILVA			

OPINIÃO			
PLACA			
094.088-674-92 IAD4251			
PLACA ANTERIOR			
CHASSI			
IAD4251-SE HCDP15109R002213			
ESPECIE PROTEGIDA		COMBUSTÍVEL	
PAS/MOTOCICLETA/NENHUMA		GASOLINA	
MARCA/MODELO		ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/CG 150 TITAN KS		2008	2009
CAP/POT/CIL.		CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2F/14CV/149CC		PARTIC	VERMELHA
COTA UNICA		VENC. COTA UNICA	VENC. COTAS
I		1 ^a	
P		2 ^a	
V	FAIXA IPVA	PARCELAMENTO/COTAS	3 ^a
A			
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)		IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)
SEM RESTRIÇÕES FINANCEIRAS			
NOTORY - EC15H190 OBSERVAÇÕES			
MONTE ALEGRE - PE/PIPE-5 07/08/2018			
ESTADO/UF DE EMISSÃO EXPEDIDOR Nº DE SIAF - DOCUMENTO			

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAGEM TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

SE Nº 013844107265 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2018 07/08/2018

VIA	CPF/CNPJ	PLACA
1	094.088-674-92	IAD4251
RENAVAM		MARCA / MODELO
00120279312		HONDA/CG 150 TITAN KS
ANO FAB.	CÓD. TARIF.	Nº CHASSI
2008	09	9C2KC15109R002213

PRÉMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
81,29	9,03	90,32
CUSTO DO BILHETE (R\$)		IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$)
4,15		0,70 185,50
<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA		PAGAMENTO
<input type="checkbox"/> PARCELADO		DATA DE QUITAÇÃO
* P A G O *		

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

NOV-2017



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL REGIONAL GOVERNADOR
JOÃO ALVES FILHO



Fundação
Hospitalar
de Saúde

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, em 12 de Novembro de 2018, foi admitido nesse nosocômio com BE385623 às 10h:14min, paciente vítima de acidente de trânsito, consta no sistema da recepção o nome do paciente o Sr. **Jose Onias**. Dados informados no ato do atendimento. Porém não consta no sistema da recepção dessa unidade hospitalar o nome correto do mesmo, sendo que deveria constar **Jose Onias dos Santos DN: 13/02/1957 RG: 607.258 SSP/SE**, de acordo com a carteira de identidade do mesmo, filho de **Maria Jose de Barros Santos e Valdemar Borges dos Santos**.

Sem mais para o momento.

Nossa Senhora da Glória, 21 de Dezembro de 2018.

Josineide Feitosa Santos
Assistente técnico I
FHSIHRGJAF

Josineide Feitosa Santos
Josineide Feitosa Santos
Assistente técnico I

Rodovia Engenheiro Jorge Neto, S/N – Km 3 – CEP: 49680-000 – Nossa Senhora da Glória – SE.
Telefone: (79) 3411-1335.

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190290839

Vítima: JOSE ONIAS DOS SANTOS

Data do Acidente: 12/11/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JOSE ONIAS DOS SANTOS

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14487964





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977001584

DATA:

26/07/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900330}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977001584

DATA:

03/10/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

I - Defiro o benefício da justiça gratuita, com espeque no art. 98 do CPC. II - Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstengo-me de proceder à sua designação, mormente considerando que a práxis tem demonstrado o insucesso nas realizações de acordo em casos semelhantes. III - Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. IV - Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. V - Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, na forma do art. 6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, intimando-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: a) O autor possui alguma incapacidade? b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária? c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor?

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Nº Processo 201977001584 - Número Único: 0002663-38.2019.8.25.0048

Autor: JOSÉ ONIAS DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

I - Defiro o benefício da justiça gratuita, com espeque no art. 98 do CPC.

II - Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstengo-me de proceder à sua designação, mormente considerando que a práxis tem demonstrado o insucesso nas realizações de acordo em casos semelhantes.

III - Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC.

IV - Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.

V - Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, na forma do art. 6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, **intimando-se** as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo:

- a) O autor possui alguma incapacidade?
- b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária?
- c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial?
- d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor?





Documento assinado eletronicamente por **Iracy Ribeiro Mangueira Marques, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**, em **03/10/2019**, às **22:32:13**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002543050-29**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977001584

DATA:

10/10/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi AR n 201977007835 para SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977001584

DATA:

10/10/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201977007835 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA
[TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

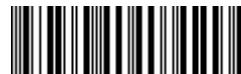
PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Avenida Manoel Elígio da Mota, s/nº
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



201977007835

PROCESSO: 201977001584 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0002663-38.2019.8.25.0048

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOSÉ ONIAS DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: I - Defiro o benefício da justiça gratuita, com espeque no art. 98 do CPC. II - Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à sua designação, mormente considerando que a práxis tem demonstrado o insucesso nas realizações de acordo em casos semelhantes. III - Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. IV - Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. V - Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, na forma do art. 6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, intimando-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: a) O autor possui alguma incapacidade? b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária? c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor?

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Residência : Rua Senador Dantas, , 74

Bairro : Centro

Cep : 20031205

Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiola Lima Cravo, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 10/10/2019, às 10:18:22**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002600758-98**.